



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

**RESULTADO PRELIMINAR – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**  
**TÉCNICO INTEGRADO EM REDES DE COMPUTADORES**  
**LISTA DE CANDIDATOS (AS)**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
8476	Ávila Vitoria Lopes Rodrigues	DEFERIDO (A)
8464	Adrian Sousa Freitas	DEFERIDO (A)
8526	Alef Mikael Araujo Sales	DEFERIDO (A)
8548	Ana Julia Rodrigues de Castro	DEFERIDO (A)
8442	Antônio Kauan Laurindo Alves	DEFERIDO (A)
420	Bruno do Vale Vieira	DEFERIDO (A)
8421	Davi dos Santos Brasil Leitão	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
8593	Francisco Jeferson Paiva Lobo	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
8487	Francisco Renan Facundo Santos	DEFERIDO (A)
8569	Gabriel da Silva Pereira	DEFERIDO (A)
8575	Gabriele da Silva Barbosa	DEFERIDO (A)
8506	Heloisa Avelino Bezerra da Costa	DEFERIDO (A)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

8525	Iago Maciel da Silva	DEFERIDO (A)
8478	José Henrique Soares do Nascimento	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
8522	Kauane da Silva Viana	DEFERIDO (A)
8586	Larissa de Sousa Batista	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
8427	Laíza de Souza Angelim	DEFERIDO (A)
8529	Maria Clara Jales do Nascimento	AUSENTE
8432	Maria Lorrani Freitas Barros	DEFERIDO (A)
8527	Maria Nicole Alves Farias	AUSENTE
8570	Maria Rodrigues Ferreira Neta	DEFERIDO (A)
8425	Micael Douglas da Silva Mendes	DEFERIDO (A)
8426	Pedro Lopes da Silva	DEFERIDO (A)
8500	Rikelme de Almeida Fernandes	DEFERIDO (A)
8423	Ruan Barbosa Ramos	DEFERIDO (A)
8528	Tavyla Vitoria Nunes da Silva	AUSENTE
8581	Thaina Vasconcelos Azevedo	DEFERIDO (A)
8541	Vitoria Kelly Sousa Vitoriano	AUSENTE
8523	Wellington Rodrigues de Sousa	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

		heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
8520	Wenderson Firmino Melo	DEFERIDO (A)

Boa Viagem, 26 de novembro de 2025.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

**RESULTADO PRELIMINAR – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**  
**TÉCNICO INTEGRADO EM AGROPECUÁRIA**

<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
9749	Alisson Martins da Silva	AUSENTE
9737	Antonio Luan Coelho Melo	AUSENTE
9808	Antonio Ruan de Sousa Lima	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9830	Artur Kairo da Silva	AUSENTE
9803	Carlos Eduardo Pereira Lima	DEFERIDO (A)
9731	Daniele Almeida Alves	AUSENTE
9804	Davi Pereira Barros	DEFERIDO (A)
9806	David Lucas Rodrigues Messias	AUSENTE
9833	Edimilson Serafim Rodrigues Filho	AUSENTE
9682	Emilly Laianna Alves Saldanha	AUSENTE
9710	Fernanda Wamila Lopes Moreira	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais

**LISTA DE CANDIDATOS (AS)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

		para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9788	Francisco Jardel Alves Viana	DEFERIDO (A)
9837	Francisco Jhonata da Costa Facundo	DEFERIDO (A)
9707	Guilherme Ferreira da Silva	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9683	Jeferson Ferreira da Silva	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9792	Juan Pablo Torres Ambrósio	DEFERIDO (A)
9735	Julianderson Felix Alberto	DEFERIDO (A)
9748	Kaique Rodrigues de Almeida	INDEFERIDO (A) Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

		raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9816	Maria Clara de Araujo Sousa	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9704	Maria Clara Fernandes Lopes	<b>AUSENTE</b>
9794	Maria Clara Uchôa Cavalcante	<b>DEFERIDO (A)</b>
9776	Maria Heloisa Alexandre Souza	<b>DEFERIDO (A)</b>
9798	Maria Heloísa Aponio do Nascimento	<b>DEFERIDO (A)</b>
9742	Maria Iara Rodrigues da Silva	<b>AUSENTE</b>
9771	Maria Vitoria da Silva de Sousa	<b>DEFERIDO (A)</b>
9841	Maria Viviane Rodrigues dos Santos	<b>AUSENTE</b>
9680	Nauana Kely Rodrigues Serafim	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

		o candidato é visto e identificado socialmente.
9726	Pedro Lucas de Sousa Gonçalves	AUSENTE
9797	Rauan Alves Lobo	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO (A)</p> <p>Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.</p>
9678	Rian Domingos Coelho	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO (A)</p> <p>Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.</p>
9751	Ruan de Lima Pereira	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO (A)</p> <p>Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

		de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9729	Samyra Pinheiro de Almeida	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9775	Steffhany Almeida Fonseca	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9744	Steffhany da Costa de Lima	<b>DEFERIDO (A)</b>
9702	Thaila Bezerra Pinto	<b>AUSENTE</b>
9709	Thayla Vitória Soares da Silva	<b>AUSENTE</b>
9831	Yan Lucas Mota Nascimento	<b>INDEFERIDO (A)</b> Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei no 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

		raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente.
9740	Yorrana Lara Silva Facundo	AUSENTE

Boa Viagem, 26 de novembro de 2025.